DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 422/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6139/2015
PROTOCOLO	: 1588981
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
RESPONSAVEL	: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
CARGO DO RESPONSAVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: ROSANGELA THEODORICO VIEIRA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Rosangela Theodorico Vieira**, outorgada pelo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, através da Portaria nº 002, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município Rochedo nº 753, de 12 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 24809/2015 se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3

DR.JAC/SUBSTITUTO - 19146/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Portaria 002/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Rochedo nº 753.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
12.186 (doze mil, cento e oitenta e seis) dias.	33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 12/3/15 foi devidamente remetido a este Tribunal em 20/03/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RITC/MS.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, à servidora **ROSANGELA THEODORICO VIEIRA**, inscrito no CPF n° 511.293.291-00 (Cargo – Especialista em Educação).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator